



DECRETO Nº 020/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de kit da alimentação escolar e kit de higiene na rede pública municipal de ensino de beneditinos para enfrentamento da pandemia do corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, cidadão JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO atos normativos do executivo estadual, notadamente o Decreto nº 18.884/2020, Decreto nº 18.901/2020, Decreto 18.902/2020, Decreto nº 18.913/2020 e pelo Decreto nº 18.966/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 010/2020, 011/2020, 013/2020, e 015/2020, os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a promulgação, pelo Governo Federal, da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020 e a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 do FNDE;

CONSIDERANDO que o ECA em seu artigo 3º dispõe que a criança e ao adolescente gozam sem discriminação de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além dos previstos naquele diploma legal. Ou seja, têm todos os direitos humanos das pessoas adultas e mais os relacionados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo sempre a interpretação do rol de direitos dos quais são detentores a mais ampla possível;

CONSIDERANDO que o isolamento e quarentena impostos por recomendação da OMS têm atingido severamente a economia, com muito mais agudez aos menos favorecidos economicamente, compostos em sua maioria de trabalhadores avulsos e informais, cujos recursos são poucos e em







alguns casos será nada, o que dificultará severamente a alimentação familiar, com especial prejuízo às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o risco de perecimento dos gêneros alimentícios em estoque na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que as aulas estão suspensas;

CONSIDERANDO, por fim, que caberá à Secretaria Municipal de Educação- SEMEC tomar as providências administrativas e operacionais para a entrega dos KITs DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E KITs DE HIGIENE aos responsáveis legais pelos alunos da rede pública municipal de ensino.

DECRETA:

- Art. 1º. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação, proceda com o abastecimento, distribuição, logística e entrega de alimentos não perecíveis da merenda escolar, em forma de kits de alimentos e acrescidos de Kits de higiene aos alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Beneditinos— PI e inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da Pandemia da COVID-19.
- **Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação direcionar as escolas com seus respectivos conselhos para tomarem as providências administrativas e operacionais para a entrega dos kits de alimentos e Kits de higiene aos responsáveis legais pelos alunos de que trata o art. 1º deste Decreto.
- Art. 3°. A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta norma.
- Art. 4º. Os dias de entrega dos "kits de alimentos" e "kits de higiene" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que a distribuição seja organizada e entregue sem causar nenhuma aglomeração, por meio de prévio cadastro e instrumentalização de forma programada para fins de seu recebimento em datas certas por parte dos alunos beneficiários, indicando apenas um representante da família para seu recebimento.
- Art. 5°. Cada escola juntamente com o Conselho Escolar serão responsáveis pela montagem e distribuição dos Kits da Alimentação, baseando-se nos gêneros alimentícios disponíveis no depósito de Gêneros não perecíveis.







- **Art. 6**°. A distribuição poderá ocorrer em dois turnos para evitar aglomeração. Além disso as pessoas deverão estar utilizando máscaras e manter uma distância de pelo menos 1 (um) metro entre elas.
- **Art.** 7°. Para receber o Kit da Alimentação Escolar, o responsável pelo aluno, deve portar em mão documento de identificação com foto, que contenha o número do CPF, cartão do Programa Bolsa Família.
- **Art. 8º**. Serão entregues juntamente com os Kits de Alimentação Escolar, os Kits de Higiene, os quais serão montados na escola e posteriormente assinado o termo de Declaração de recebimento pelo beneficiado.
- **Art. 9**°. Serão entregues 01 Kit de Alimentação Escolar e 01 Kit de Higiene por família, independentemente da quantidade de filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
 - Art. 10°. A SEMEC disponibilizará nos meios de comunicação a data de entrega dos KITs.
- Art. 11°. Os atos constantes neste decreto podem ser acompanhados pelo Conselho de Alimentação Escolar CAE, o qual poderá, de forma fundamentada, requerer diligência e/ou esclarecimentos acerca das atividades regulamentadas por esta norma.
 - Art. 12°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, 11 de Maio de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e no Diário dos Município.

TERESINHA DE JESUS MENDES DE MESQUITA

-SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE-